



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a regularização da vida escolar de **Bernardo dos Santos Zavon**

**PROCESSO FÍSICO:** - - -

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 9.521/2025

**PARECER CME/JF Nº 46/2025**

**APROVADO EM: 29/08/2025**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSGO/DPID/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Bernardo dos Santos Zavon, nascido em 05 de maio de 2012, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Eduardo Silva Zavon e Carolina Soledade dos Santos.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professor Oswaldo Velloso, via Memorando nº 06/2024, datado de 24 de maio de 2024 e Memorando Eletrônico nº 52.468/2024 destinados à SGEDE (conforme Exame de Expediente emitido por essa Supervisão), segundo consta no Processo Eletrônico nº 9.521/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 26 de junho de 2025.

## II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Bernardo dos Santos Zavon:

### Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano /Série	Situação Final
2018	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	1º ano / EF	Aprovado
2019	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	2º ano / EF	Reprovado
2020	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	2º ano / EF	Aprovado



Lei Municipal nº 12.086/2010

2021	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	3º ano / EF	Abandonou
2022	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	4º ano / EF	Reprovado
2023	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	4º ano / EF	Aprovado
2024	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF/MG	5º ano / EF	Aprovado

- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Em relação ao ano de 2025, a SGEDE registra que “o referido aluno não se encontra mais em nossa rede, o sistema EducaCenso se encontra fechado não sendo possível verificar em qual instituição o mesmo está atualmente”.

#### **Da análise da documentação:**

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 06/2024 da E.M. Professor Oswaldo Velloso, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S<sup>a</sup>. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) BERNARDO DOS SANTOS ZAVON [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) quarto (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2022, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: [...] Em 2022 o aluno é matriculado no quarto ano. Ao verificar a vida escolar do aluno, verificamos uma lacuna no terceiro ano.

Cópias das Fichas Individuais do Aluno apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Bernardo dos Santos Zavon atinente ao 3º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Professor Oswaldo Velloso quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto



Lei Municipal nº 12.086/2010

que sabe o menos". Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa 2021, foi anexado ao Processo em estudo, documento da escola supradita:

Venho [...] apresentar uma argumentação sobre o caso do aluno Bernardo dos Santos Zavon, que ao longo do ano de 2021, ano pandêmico, acumulou um número significativo de faltas. É importante ressaltar que, diante dessa situação, adotamos medidas proativas visando a integração do aluno a escola, participando das atividades propostas pela escola para o estudo remoto.

Inicialmente, é importante destacar que as faltas do aluno [...] não podem ser ignoradas, pois comprometem não apenas seu desempenho acadêmico, mas também seu desenvolvimento pessoal e social. Conscientes disso, implementamos uma estratégia de busca ativa, utilizando recursos como o WhatsApp para estabelecer uma comunicação frequente com sua família. Através de mensagens regulares, buscamos conscientizá-los sobre a importância do aluno participar do processo de ensino aprendizagem mesmo que remoto, devido as condições da pandemia, para evitar possíveis impactos negativos na educação do mesmo.

Além disso, reconhecendo a necessidade de um contato mais direto e personalizado, realizamos também chamadas telefônicas para a família do aluno, sem sucesso aparente.

Todas essas ações foram planejadas e executadas com o objetivo claro de promover a interação do aluno [...] à escola e garantir seu pleno engajamento nas atividades educacionais. É fundamental ressaltar que a busca ativa não se restringiu apenas a um esforço de comunicação, mas sim a uma abordagem abrangente que considerou as necessidades individuais do aluno e de sua família.

Apesar de nossos esforços persistentes, lamentavelmente, não recebemos uma resposta receptiva por parte da família em relação interação do aluno nas atividades propostas da escola.

Este desfecho ressalta a complexidade dos desafios enfrentados não apenas pela escola, mas também pela família e pelo próprio aluno.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Bernardo dos Santos Zavon, concernindo à E.M. Professor Oswaldo Velloso a atribuição de



Lei Municipal nº 12.086/2010

realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

**Ana Lívia de Souza Coimbra**  
Secretária de Educação